

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022
PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, por meio da ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, em obediência ao disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de preços, para eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Vigilância Patrimonial Armada, com o Fornecimento Integral de Peças, Equipamentos, Dispositivos, Acessórios e demais itens de Segurança e Mão-de-Obra Especializada para o desempenho do serviço para os prédios da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, Processo Administrativo nº 2022/27000/5515. Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão MANIFESTAR seu interesse, mediante o encaminhamento de ofício, a esta Diretoria, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, providenciando sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

O termo de referência deverá ser solicitado via e-mail: cpl@seduc.to.gov.br, maiores informações pelos telefones: 63 3218-1486/6188;

O prazo final para apresentação das manifestações é até 08 (oito) dias após a data de publicação deste aviso.

Palmas - TO, 10 de junho de 2022.

GRACIANA HERCULANO DE ALBERNAZ RIBEIRO
Diretora de Licitações

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS.

PORTARIA-CEE/TO Nº 011, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo inciso VI do art. 9º, da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno e, consoante o disposto na Resolução 155, de 20 de junho de 2020,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Conselheiro Josiel Gomes dos Santos e os Técnicos da Assessoria de Educação Superior do CEE/TO Emerson Azevedo Soares e Telma Reijane Pinheiro da Costa, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Supervisão *in loco* na Universidade de Gurupi (Unirg), Campus de Paraíso do Tocantins, em Paraíso do Tocantins, neste Estado, em atendimento à Diligência 14705/2022-e-Ext 2022.0003754, do Ministério Público Estadual, encaminhada a este Conselho.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO, em Palmas, aos oito dias do mês de junho de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR VIRGÍLIO DE MELO FRANCO-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARRAIAS

EXTRATO DO CONTRATO 02/2022

PROCESSO: 02/2022

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco

CONTRATADA: Cristal Carnes Comercio Eirelli.

CNPJ: 34.000.460/0001-31

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.288,97 (treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/06/2022 e encerramento em 08/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS:

NOME - Representante legal da Contratante: Alexandre Cabral Ferreira

NOME - Representante legal Contratada: Roberto Carlos Moreira dos Santos

ALEXANDRE CABRAL FERREIRA
Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 03/2022

PROCESSO: 02/2022

CONTRATO Nº 03/2022

CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco

CONTRATADA: Palmalac Laticínio Eirelli

CNPJ: 11.852.527/0001-60

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Desembargador Virgílio de Melo Franco, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.134,00 (dez mil e cento e trinta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 07/06/2022

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/06/2022 e encerramento em 08/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS:

NOME - Representante legal da Contratante: Alexandre Cabral Ferreira

NOME - Representante legal Contratada: Maria Pereira da Silva Vieira

ALEXANDRE CABRAL FERREIRA
Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO Nº: 131/2022

PROCESSO Nº: 2016/6040/501838

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001087

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5

RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE - É nulo o auto de infração quando caracterizado cerceamento de defesa, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei Estadual nº 1.288/2001.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, por maioria, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2016/001087 por cerceamento de defesa, sem análise de mérito. Voto divergente dos Conselheiros Rui José Diel e Delma Odete Ribeiro. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 132/2022

PROCESSO Nº: 2016/6040/501839
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001088
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária, quando constatado que o sujeito passivo comprovou nos autos que somente parte das notas fiscais relacionadas no levantamento fiscal não se encontrava registrada no livro de registro de entrada.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2016/001088 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.007,92 (dois mil e sete reais e noventa e dois centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 554.926,17 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 133/2022

PROCESSO Nº: 2016/6040/501840
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001089
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

ICMS NORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária, quando restar provado nos autos que parte das notas fiscais elencadas no levantamento fiscal foi excluída por não configurar operação de revenda.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001089 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 1.706,73 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 471.687,25 (quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 134/2022

PROCESSO Nº: 2016/6040/501841
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/001090
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.435.764-5
RECORRIDA: BRITO & RIBEIRO LTDA-ME

EMENTA

ICMS NORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDENTE EM PARTE - É parcialmente procedente a reclamação tributária, quando restar provado nos autos que parte das notas fiscais elencadas no levantamento fiscal foi excluída por não configurar operação de revenda.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/001090 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 58.934,37 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 8.328,91 (oito mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Osmar Defante
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 135/2022

PROCESSO Nº: 2019/6640/500702

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001488

RECORRENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ATACADÃO NOSSO LAR LTDA

29.406.304-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. MATERIAL DE USO E CONSUMO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária que exige multa formal por falta da escrituração de notas fiscais de entradas, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso, X, alínea "d", da Lei 1.287/2001, excluídas as notas fiscais de devolução.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001488, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 300,00 (trezentos reais) do campo 5.11; e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 7.11, mais os acréscimos legais e absolver dos valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), do campo 4.11; R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), do campo 5.11; R\$ 600,00 (seiscentos reais), do campo 6.11; e R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), do campo 7.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 136/2022

PROCESSO Nº: 2019/6640/500703

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001489

RECORRENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ATACADÃO NOSSO LAR LTDA

29.406.304-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS DECORRENTE DA FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É procedente em parte a reclamação tributária que exige o ICMS em face da existência de notas fiscais de entradas não registradas, fato que caracteriza omissão pretérita de saídas de mercadorias tributadas, excluídas as operações não concretizadas.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2019/001489 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 5.125,39 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), do campo 5.11; e R\$ 316,08 (trezentos e dezesseis reais e oito centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de R\$ 1.942,08 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e oito centavos), do campo 4.11; R\$ 85.464,22 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), do campo 5.11; R\$ 3.615,43 (três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos), do campo 6.11; e R\$ 59.052,84 (cinquenta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), do campo 7.11. O advogado Adriano Guinzelli e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 137/2022

PROCESSO Nº: 2014/6080/500074

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/001077

RECORRENTE: EMERSON MARQUES GUIRRA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.644-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

I - ICMS. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS. MERCADORIAS ISENTAS. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a exigência tributária quando restar comprovado nos autos que as operações de saídas são de produtos isentos.

II - MULTA FORMAL. LEVANTAMENTO COMPARATIVO DAS SAÍDAS. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. NULIDADE - É nula a reclamação tributária quando a infração descrita no auto de infração não foi corretamente determinada.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o campo 4.11 do auto de infração 2014/001077 e absolver do valor de R\$ 63.840,87 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos) e nulos os campos 5.11 e 6.11, por erro na tipificação da infração. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 138/2022

PROCESSO Nº: 2014/6080/500075
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014/001078
RECORRENTE: EMERSON MARQUES GUIRRA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.429.644-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. MERCADORIAS SEM INTUITO COMERCIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de registro de notas fiscais de entradas, com alteração da penalidade para o art. 50, inciso, X, alínea "d", da Lei 1.287/2001, excluindo-se as devoluções de mercadorias.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por decadência, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2014/001078, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d", da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), do campo 4.11; R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), do campo 5.11; e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 6.11, mais os acréscimos legais; e absolver o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), do campo 4.11. O advogado Aldecimar Esperandio e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 139/2022

PROCESSO Nº: 2015/6250/500049
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000208
RECORRENTE: ALAMEDA & BUCAR LTDA - EPP
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.406.202-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando comprovada a falta de recolhimento e/ou o recolhimento a menor de ICMS/ST pelo sujeito passivo da obrigação.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2015/000208 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 3.083,89 (três mil, oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 140/2022

PROCESSO Nº: 2015/6250/500050
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000209
RECORRENTE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ALAMEDA & BUCAR LTDA - EPP
29.406.202-5
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO INCONSISTENTE - OMISSÃO DE REGISTRO DE ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária que se fundamenta em levantamento elaborado com erros e inconsistências.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2015/000209 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 22.910,98 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e noventa e oito centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macêdo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga, Josimar Júnior de Oliveira Pereira e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos trinta dias do mês de março de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente

ACÓRDÃO Nº: 141/2022

PROCESSO Nº: 2018/6010/501430
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002925
RECORRENTE: SLC ALIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.390.036-1
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDENTE - É procedente a reclamação tributária referente à diferença entre a alíquota do imposto praticada pelo Estado de origem em operações interestaduais, e a alíquota interna praticada pelo Estado de destino.

DECISÃO

O Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, ao julgar o presente processo, decidiu, no mérito, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento de defesa, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002925 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 13.727,11 (treze mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos), do campo 4.11, R\$ 10.350,04 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos), do campo 5.11, R\$ 22.228,34 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), do campo 6.11 e R\$ 37.871,15 (trinta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. A advogada Gabriela Vieira da Costa e o Representante Fazendário Ricardo Shiniti Konya fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Elena Peres Pimentel, Rui José Diel, Fernanda Halum Pitaluga e Osmar Defante. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de maio de 2022, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas - TO, aos três dias do mês de junho de 2022.

Elena Peres Pimentel
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias
Presidente